

visão-la e ajustá-la, sistematicamente, às reais possibilidades da Empresa; V - definir e propor à Diretoria linhas de financiamento dos projetos habitacionais assim como acompanhar a tramitação dos pedidos de empréstimo perante órgãos financeiros; VI - manifestar-se sobre a participação da Empresa em planos e programas do governo federal ou estaduais; VII - manifestar-se sobre a oportunidade e a viabilidade técnica e financeira para a aquisição de áreas a serem destinadas a programas habitacionais; VIII - dirigir, supervisionar e controlar permanentemente, a execução de obras, projetos e programas realizados pela Empresa ou por terceiros; IX - planejar, orientar, coordenar, controlar e dirigir as atividades técnicas da Empresa; X - dirigir e supervisionar os serviços que lhe forem atribuídos; XI - emitir os documentos básicos de administração compreendidos em sua esfera de atribuições; XII - delegar poderes a servidores da Empresa, em subordinação vertical, no tocante a assuntos de sua competência; XIII - exercer outras atribuições por delegação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL SECÃO I CARACTERIZAÇÃO

Art. 68. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, Decreto Municipal nº 17.072, de 29 de junho de 2018 aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e remuneração.

SECÃO II COMPOSIÇÃO

Art. 69. O Conselho Fiscal será composto de (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - um membro indicado pela Prefeitura Municipal de Santo André;

II - um eleito pelas ações ordinárias minoritárias;

III - um indicado pela Câmara Municipal de Santo André;

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

SECÃO III PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 70. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos permitidas, no máximo, 02 (dois) reeleições consecutivas.

Art. 71. Atingido o limite a que se refere o artigo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período de 02 (dois) anos.

Art. 72. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

SECÃO IV REQUISITOS

Art. 73. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural e de reputação liberdade;

II - ter graduação em curso superior reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

III - ter exercido mandato de 3 (três) anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) diretor ou administrador da Administração Pública, Direta ou Indireta;

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

c) membro de comitê de auditoria em empresa;

d) cargo gerencial em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, II, III, IV e V do art. 25 deste estatuto;

V - Não ser membro de órgãos de administração e não ser empregado da EMHAP, nem ser cônjuge ou parente até terceiro grau, ou administrador da EMHAP;

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

§ 2º As competências em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido;

§ 3º As funções mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos;

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselho Fiscal deverão ser observados quando da eleição e nomeação, inclusive quando da reeleição;

§ 5º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente;

§ 6º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro e segundo importará em sua rejeição;

§ 7º Os indicados farão autodeclaração quanto as vedações de que trata este artigo.

SEÇÃO V VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 74. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 1º No hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

SEÇÃO VI REUNIÃO

Art. 75. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses, quando serão examinados os balanços e documentos contábeis do trimestre anterior, sendo os respectivos pareceres registrados em atas ou como anexo destas, e extraordinariamente sempre que necessário, ou quando convocado, na forma de convite, pelo presidente.

§ 1º O Conselho Fiscal em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente, ao qual cabe o cumprimento das deliberações do Conselho.

SEÇÃO VII COMPETÊNCIAS

Art. 76. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar e qualificar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, os órgãos de administração e, se estes não adotarem medidas, encaminhar ao Conselho de Administração, os erros, fraudes, ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - opinar sobre a estratégia da EMHAP, a Assembleia Geral Ordinária, os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa proposição, e, Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - analisar, ao menos, trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência a acionistas, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital da EMHAP;
- VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da EMHAP;
- IX - examinar o RAINTE e o PAINT;
- X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que enseja parecer do Conselho Fiscal;
- XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XIV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

SEÇÃO VII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

SECÃO I

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 77. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste estatuto e da legislação pertinente.

Art. 78. A EMHAP deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 1º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras, discriminando com clareza a situação do patrimônio da EMHAP e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Outras demonstrações financeiras serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

SEÇÃO II DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 79. Do resultado do exercício referido no Artigo 189 da Lei nº 6404/76, terão a seguinte destinação, sucessivamente, nesta ordem, as parcelas abaixo enumeradas:

a) parcela reservada para compensar os possíveis prejuízos acumulados;

b) parcela destinada ao Fundo de Participação Social, para o repasse a entidades filantrópicas;

c) saldo remanescente que constitui o lucro líquido do exercício, as parcelas de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social e 6% (seis por cento), no mínimo, para a distribuição a formar de dividendos aos acionistas, na proporção das ações que possuirem, ficando a elevação deste percentual a critério da Assembleia Geral;

d) saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre sua destinação, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais em vigor.

SEÇÃO III PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS

Art. 80. Os dividendo serão pagos no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 1º ÚNICO: Os dividendo não reclamados, no prazo de 3 (três) anos, contados da data estabelecida para o seu pagamento, revertêr-se-á integralmente em favor da empresa.

§ 2º O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendo, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. A Empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o modo de liquidação, eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão atuar neste período, fixando - Ihes - a remuneração.

§ 1º Os empregados estão sujeitos a regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da EMHAP.

§ 2º A admissão de empregados será realizada mediante prova de concerto público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salaríos de Plano de Funções.

§ 4º Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração e aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso XXIV do art. 52 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII PESSOAL

Art. 84. Os empregados estão sujeitos a regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da EMHAP.

Art. 85. A admissão de empregados será realizada mediante prova de concerto público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º ÚNICO: Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salaríos de Plano de Funções.

§ 2º A prestação de contas da Empresa será submetida ao Secretário de Habitação que, enviará ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo das demais obrigações de encaminhar à Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município, dentro de cada 120 (cento e vinte) dias, contados do encerramento de cada exercício da Empresa.

CAPÍTULO VIII PESSOAL

Art. 84. Os empregados estão sujeitos a regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da EMHAP.

Art. 85. A admissão de empregados será realizada mediante prova de concerto público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º ÚNICO: Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salaríos de Plano de Funções.

§ 2º A prestação de contas da Empresa será submetida ao Secretário de Habitação que, enviará ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo das demais obrigações de encaminhar à Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município, dentro de cada 120 (cento e vinte) dias, contados do encerramento de cada exercício da Empresa.

CAPÍTULO VIII PESSOAL

Art. 84. Os empregados estão sujeitos a regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da EMHAP.

Art. 85. A admissão de empregados será realizada mediante prova de concerto público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º ÚNICO: Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salaríos de Plano de Funções.

§ 2º A prestação de contas da Empresa será submetida ao Secretário de Habitação que, enviará ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo das demais obrigações de encaminhar à Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município, dentro de cada 120 (cento e vinte) dias, contados do encerramento de cada exercício da Empresa.

CAPÍTULO VIII PESSOAL

Art. 84. Os empregados estão sujeitos a regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da EMHAP.

Art. 85. A admissão de empregados será realizada mediante prova de concerto público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º ÚNICO: Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salaríos de Plano de Funções.

§ 2º A prestação de contas da Empresa será submetida ao Secretário de Habitação que, enviará ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo das demais obrigações de encaminhar à Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município, dentro de cada 120 (cento e vinte) dias, contados do encerramento de cada exercício da Empresa.

CAPÍTULO VIII PESSOAL

Art. 84. Os empregados estão sujeitos a regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da EMHAP.

Art. 85. A admissão de empregados será realizada mediante prova de concerto público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º ÚNICO: Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salaríos de Plano de Funções.

§ 2º A prestação de contas da Empresa será submetida ao Secretário de Habitação que, enviará ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo das demais obrigações de encaminhar à Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município, dentro de cada 120 (cento e vinte) dias, contados do encerramento de cada exercício da Empresa.

CAPÍTULO VIII PESSOAL

Art. 84. Os empregados estão sujeitos a regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da EMHAP.

Art. 85. A admissão de empregados será realizada mediante prova de concerto público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º ÚNICO: Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Carg